



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Nº 133/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Bairro Centro, nesta Cidade de Araci - BA, cadastrada no CNPJ (MF) sob o nº 14.232.086/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade RG nº 09.399.153-32-SSP/BA e do CPF nº 802.383.355-34, com endereço na Rua José Tibúrcio, nº 540, centro, Araci - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa PLENNA - CONTABILIDADE LTDA-ME**, tem por título de estabelecimento (Nome de Fantasia) **PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.562.959/0001-22, estabelecida à Av. Pércles Gusmão, nº 625, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia, representada por sua sócia Sra. **LUCIDALVA LOPES SILVA**, brasileira, maior, casada sob regime parcial de bens, empresária/contabilista, portador da Carteira de Identidade RG nº 02.128.245-54-SSP/BA e do CPF nº 319.788.645-20, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, bem como para regulamentar a Lei Municipal da Imprensa Oficial do Município, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada de Apoio Administrativo aos Órgãos responsáveis pela Gestão Pública Municipal, com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e Defesas em Processos Administrativos dos Órgãos de Controle Externo, compreendendo: Capacitação, assim como implantação de rotinas com acompanhamento e procedimentos para o aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Públicos, visando o cumprimento das finalidades e competências de cada setor, com assessoramento na gestão governamental, incluindo Assessoria e Consultoria ao Gabinete do Prefeito em todas as áreas necessárias ao bom andamento da Gestão de modo geral, entre outros.

1.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados pela **Empresa PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL**, da qual está calcada, exatamente, em nortear os Administradores, Agentes Políticos e Servidores a tomarem decisões corretas em termos de gestão e obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Desta forma, cabe aos Assessores e Consultores supri-los de informações e análises obtidos, baseados nos resultados de precedentes técnicos contábeis, jurídicos e administrativos relativos à matéria, assim como contribuir e enriquecer as informações tendo por base o próprio conhecimento profissional, e, como aspecto essencial de Consultores, tecer considerações e recomendar soluções da lavra dos profissionais, integrantes de equipe técnica de Assessoria e Consultoria, visando:

- Prestar Assessoria e Consultoria Técnica Especializada de Apoio Administrativo aos Órgãos responsáveis pela Gestão Pública Municipal, com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo capacitação, para poder manter os serviços essenciais da Administração Pública, com fiscalização, acompanhamento e resultados;
- Proceder a orientação e condução das defesas em processos administrativos oriundos dos órgãos de controle externo;
- Implantação de rotinas com acompanhamento e procedimentos para o aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Públicos, visando o cumprimento das finalidades e competências de cada setor, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia



- Assessoramento na Gestão Governamental com verificação, instrução e cobranças de cumprimentos de prazos, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
- Acompanhamento, orientação e cobrança no cumprimento da alimentação de sistemas e publicações dos atos da administração da gestão de modo geral;
- Assessoria e Consultoria ao Gabinete do Prefeito em todas as áreas necessárias ao bom andamento da Gestão, incluindo a todos os Órgãos competentes.

A Empresa **PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL** e os profissionais técnicos dela integrantes, possui comprovada *expertise* na execução destes serviços, tendo-os desenvolvido em diversos outros Municípios do Estado da Bahia, razão pela qual, se compromete, desde já, em colocar-se à inteira disposição deste Município, para orientar, treinar, capacitar, assessorar, serem consultados na tomada de decisões que envolvam questões técnicas/contábeis, jurídicas de gestão administrativas pública complexa e rotineira relativas as matérias que envolvam a Gestão Pública do Município. Para conduzir os serviços serão utilizados além de outros profissionais técnicos dela integrantes, nossos Consultores Seniores **JACSON COSTA VEIGA** e **ALINY COSTA VEIGA**, que se integram entre os profissionais de Assessoria e Consultoria mais experientes da nossa Empresa, da qual supervisionarão todo o trabalho assim como serão responsáveis pelo relacionamento direto com os Gestores do Município.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA.

O prazo do presente contrato iniciará dia 07 de janeiro de 2019 tendo seu término em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA III – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA IV - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

- I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as normas desta Lei, e a vinculação ao presente termo de inexigibilidade, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7 da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71. "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

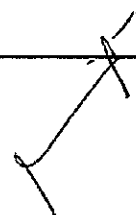
I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.



V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

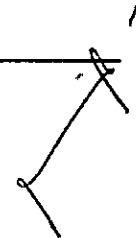
CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA**, que disponibilizará para conduzir os trabalhos descritos na Proposta de Prestação de Serviços e objeto deste Contrato, uma equipe composta por uma Consultora Sênior que se integra entre os profissionais de Consultoria e Assessoria mais experientes da Empresa, cujos trabalhos serão supervisionados pela **CONSULTORES SENIORES: JACSON COSTA VEIGA**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 03773191-20-SSP/BA e do CPF nº 613.670.365-34, Graduado em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (2007). Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob número OAB/BA 27.517. Pós-graduado em Finanças e Controladoria (2011) e em Docência Superior pela Faculdade Guanambi (2011). Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade de Camões (UAL) - Lisboa - Portugal. Tem experiência de mais de 10 anos na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Trabalhou 10 anos como funcionário concursado do Banco do Brasil, tendo participado de diversos cursos de capacitação por aquela empresa. Foi professor concursado pelo Estado da Bahia de Ciências Contábeis por 7 anos. Possui formação na área de Informática pelo IFBA, com bastante experiência na área de sistema de informação. Atua e atuou em diversas Prefeituras Municipais como Assessor Jurídico especializado em Finanças e Controladoria, bem como, com grande experiência em defesas perante o Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios. Sendo bastante atuante também em Assessoria para Entidades Filantrópicas, e **ALINY COSTA VEIGA**, brasileira, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 05.316.012-69-SSP/BA e do CPF nº 910.085.495-68, Contabilista devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, registrada sob o nº BA-028688/O-4, Graduada em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR, na Cidade de Vitória da Conquista – Bahia com qualificação especializada em Gestão Pública Municipal, Controle Interno, Convênios, Programas, Acompanhamento de Obras Cíveis, Pessoal Cível, Contratações Temporárias e Terceirizações, Controle de Frota, Consumo de Combustível, Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado. Tendo ainda especialização técnica em Serviços de Atendimento na Área Social, Educação e Saúde com Técnicas de Auditoria, Gestão Pública, Modernização da Gestão Tributária, Planejamento e Execução de Governo Municipal. Possuindo ainda, além da vasta experiência na área pública municipal onde já atuou em diversos Municípios no Estado da Bahia com Certificados Especializados em Licitação, Pregão Presencial e Eletrônico, Gestão de Transparência entre outras especialidades voltadas para a Gestão Pública Municipal, para execução dos Serviços ora contratados em diversas áreas da administração, estando preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e eficácia, por ter uma vasta experiência na área pública há mais de 20 (vinte) anos, para execução dos Serviços ora contratados em diversas áreas da administração, estando preparados para desenvolverem soluções relacionadas ao setor público com eficiência e eficácia, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento, com vistas à realização do objeto deste contrato e o prazo para execução dos serviços será de 02 meses, a partir da assinatura do presente, com término em 07 de Março de 2019.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

I - Dos Preços e vencimentos:

Pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a partir do mês de Janeiro a ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que, deste valor **60%** (sessenta por cento) será destinado ao **Gastos com Pessoal** decorrente da Prestação de Serviços da **CONTRATADA** e os demais **40%** (quarenta por cento) serão utilizados com **Custeio Administrativo**, tais como: Tributos com Incidência Direta sobre o Faturamento; Aluguel, Comunicação, Serviços de Concessionárias, Serviços de Terceiros Diversos; Alvarás, Impostos sobre a Propriedade de Bens, Taxas de Contribuição a Conselhos, Licenciamento de Softwares modo geral.



II - Dos Critérios de Pagamento:

- a) A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.
- b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.
- c) São de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os gastos com alimentação e hospedagem, locomoção, combustíveis ou passagens aéreas para atender os serviços contratados necessários, devido à requisição da **CONTRATANTE** em qualquer situação que seja requisitado a presença de qualquer profissional técnico especializado da Empresa na Sede do Município de Araci – Bahia, estendendo-se a qualquer localidade no território da União que seja necessário prestar os serviços contratados, bastando para isso ser requisitado pela **CONTRATANTE**, da qual concederá as mesmas condições para manter as despesas com alimentação e hospedagem, locomoção, combustíveis ou passagens aéreas.

CLÁUSULA VIII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: Secretário Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento:
Projeto/Atividade: 2.003
Elemento da Despesa: 3.3.9.0-39
Unidade Orçamentária: 02.05
Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES E VALOR DA MULTA

As responsabilidades das partes do presente contrato estão estabelecidas em todas as cláusulas e condições, aqui abordadas e pelo não cumprimento do prazo estabelecido na cláusula VI, inciso I, fica atribuído o valor da multa de 2% além da correção de 1% ao mês; e pelo não cumprimento de qualquer uma das condições acima a outra ressarcirá a parte prejudicada o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, exceção feita apenas para o não cumprimento da cláusula terceira, por parte da **CONTRATANTE**.

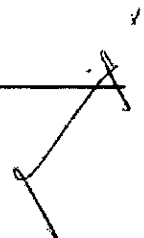
CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações explicadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO

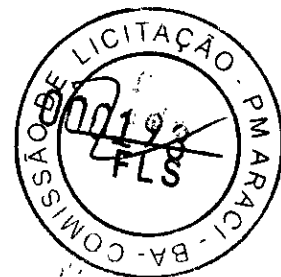
O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia



Este Contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, III, V e 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, e em caso de necessidade de alteração, deverá informar ao **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, informando as mudanças.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araci como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

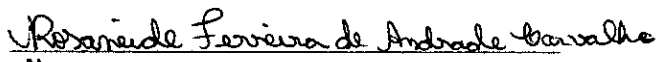
E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

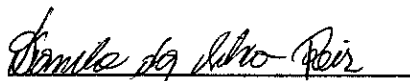
Prefeitura Municipal de Araci - Bahia, em 07 de janeiro de 2019.


ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS
EMPRESA PLENNA - CONTABILIDADE LTDA - ME
TENDO POR TÍTULO PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome
CPF: 034.526.705-40


Nome
CPF: 033.850.925-65